



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

Oferece redação final ao Projeto de Lei nº 054/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro de 2023, com alterações através das Emendas Modificativas nrs. 001 e 002/22, conforme segue abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/22 – VEREADOR MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELLER.

A emenda modificativa determina alteração do valor das emendas impositivas totalizando a importância para a dotação orçamentaria pertinente no valor de **R\$-3.538.475,61 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e hum centavos)** conforme quadro de Detalhamento de Despesa, em fonte própria, os valores referentes a Emenda Impositiva Parlamentar, que equivale a 1,2% da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício anterior.

Memória de Cálculo: RCL/ 1º QUADRIMESTRE 2022 R\$-294.872.968,07 x 1,2% = R\$-3.538.475,61

R\$- 3.538.475,61 / 15 = R\$- 235.898,37

No que tange o percentual das emendas impositivas, que trata o art. 45-A da Lei Orgânica Municipal de Oriximiná, o percentual a ser aplicado não pode ser encontrado com exatidão, devido o exercício financeiro não ter sido encerrado.

O valor utilizado para cálculo foi da Receita Corrente Líquida do 1º QUADRIMESTRE do exercício de 2022, extraído do relatório de gestão fiscal em anexo, como demonstramos no quadro acima.

Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município exige base legal na ordem jurídica municipal. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo possibilita a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior.

Outro ponto importante e que dá força a medida, é a necessidade, caso venha o Executivo a não cumprir tais emendas, pela razão que a Constituição chama de impedimento de ordem técnica, de que o Prefeito Municipal deva, até 120 dias após a publicação da Lei de Orçamento, comunicar a Câmara, que, por sua vez, tem 30 dias para indicar uma alternativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
destinação do dinheiro. A ordem técnica nada mais é do que a não efetivação da receita prevista, ou seja, menos dinheiro que o previsto.

Assim, se bem manejada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa, que já detêm o direito da sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Entretanto, vale lembrar que embora a presente condição possua previsão constitucional, somente poderá ser aplicado no âmbito local se prevista na Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – tanto o projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS CONFORME DISPÕE A LDO/2023

Art. 58 Em obediência ao Art. 145-A da Lei Orgânica Municipal é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior**, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I. Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II. Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

III. Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV. Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual;

V. No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados previstas no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatória que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal corresponde à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS POR PARLAMENTAR

ADEILSON DA COSTA LOPES	235.898,37
MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI	235.898,37
ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA	235.898,37
ELIZANDRO MALCHER FERRAZ	235.898,37
ANTÔNIO ODINELIO TAVARES S. JUNIOR	235.898,37
ARNALDO DE OLIVEIRA GEMAQUE	235.898,37
MANOEL LUCIVALDO SIQUEIRA	235.898,37
DEYBSON DELMAR RASCH	235.898,37



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

FRANCISCO AZEVEDO PEREIRA	235.898,37
IVALTER BARBOSA CARDOSO FILHO	235.898,37
MARCIO KELLEN SOARES CANTO	235.898,37
JOSEANE DE OLIVEIRA SEIXAS	235.898,37
MARTA MONTEIRO GODINHO	235.898,37
RAFAEL LUIZ MILÉO VIANA	235.898,37
MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELLER	235.898,37
TOTAL	3.538.475,61

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/22 – VEREADOR MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELLER

Visando REFORÇAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS da Secretaria Municipal de Integração do Município, transferimos recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, uma vez que as mesmas tem vínculo direto com a secretaria de Integração que lida diariamente com as comunidades RURAIS

Órgão – 17 Secretaria Municipal de Integração Municipal

Unidade Orçamentaria – 1717 Sec. Mul. De Integração Municipal

17 511 0021 1.028 – Saneamento nas Comunidades.....R\$-1.930.000,00

Saneamento nas comunidades

Órgão - 17 Secretaria Municipal de Integração Municipal

Unidade Orçamentaria – 1717 Sec. Mul. De Integração Municipal

19 722 0022 1.029 – Implantação e Manutenção de "Internet para Todos" R\$- 250.000,00

Implantação de pontos de acesso a internet Gratuita, nas comunidades da zona rural

Encaminha-se o Projeto, na ordem do dia da Sessão Extraordinária de hoje para efeito de 1ª votação

Encaminha-se o Projeto, para ser da Redação Final na pauta da ordem do dia da Sessão Extraordinária de hoje



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Em, _____
Presidente

Em, _____
1º Secretário (a) *Ass. Leide Bete*

Órgão – 17 Secretaria Municipal de Integração Municipal
Unidade Orçamentaria – 1717 Sec. Mul. De Integração Municipal
26 606 0021 1.030 – Infraestrutura e mobilidade da Zona Rural..... R\$- 1.193.000,00
Infraestrutura e Mobilidade na Zona Rural, visando a construção. Reforma e
manutenção de pontes, aquisição e manutenção de embarcações, construção de
flutuantes portuários

Órgão – 17 Secretaria Municipal de Integração Municipal
Unidade Orçamentaria – 1717 Sec. Mul. De Integração Municipal
26 782 0007 2.031 Construção, Reforma e Manutenção de Pontes.....R\$- 1.648.000,00
Visa custear despesas com construção, reforma e manutenção de pontes na zona
Rural, com objetivo de melhorar o sistema viário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Oriximiná/PA, 21 de dezembro de 2022.

[Signature]
Antonio Oliveira da Silva Júnior
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça, Legislação
e Redação Final

[Signature]
Márcio Kellen Soares Canto
Vice-Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça,
Legislação e Redação Final

[Signature]
Francisco Azevedo Pereira
Membro da Comissão
de Constituição, Justiça,
Legislação e Redação Final

[Signature]
Adeilson da Costa Lopes
Membro da Comissão de
Constituição, Justiça, Legislação
e Redação Final

Encaminha-se ao Chefe do
Executivo para os devidos fins.

Em, _____

Presidente

[Signature]
Ivalter Barros Cardoso Filho
Membro da Comissão
de Constituição, Justiça,
Legislação e Redação Final.

Aprovado em única discussão e Redação Final na pauta da ordem do dia da Sessão Extraordinária de hoje

Em, _____
1º Secretário (a) *Ass. Leide Bete*